



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 674, de 31 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para o cargo de Agente de Limpeza Urbana criado pela Lei 596 de 31 de julho de 2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos”.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas a Jornada Semanal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Limpeza Urbana, constantes da Lei 596 de 31 de julho de 2017, mantida a remuneração.

Parágrafo Primeiro. As atribuições do cargo tratado no caput deste artigo permanecem as mesmas estabelecidas no Anexo I da Lei 596/2017, e o número de vagas, a forma de recrutamento, os regimes jurídico e previdenciário das unidades de ocupação funcional referentes ao cargo tratado nesta lei, permanecem os mesmos estabelecidos nos Anexos II e III do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove (31/12/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 31/12/2019